

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

## Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ao Projeto Lei nº 50/2021 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

### I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 50/2021, o qual dispõe sobre a concessão de direito real de uso da área objeto da matrícula nº. 15.535, localizada no Parque de Exposições Dr. Alcício Dias Reis (Parte do Lote M, do Cadastro Municipal nº. 010426800580030, com área de 709,06m<sup>2</sup>) de propriedade do Município à Empresa DLT Lavanderia e Uniformes Ltda. ME.

Para tanto, o Legislativo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

*"Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação desta Casa Legislativa, com amparo no artigo 21 da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 321/04 – Lei de Incentivo à Indústria, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a proceder Concessão de Direito Real de Uso, a título oneroso, tendo em vista as contrapartidas apresentadas, à empresa DLT Lavanderia e Uniformes Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 27.874.966/0001-04, que tem como sócios a Senhora Adriana Borges Sacramento Marques, CPF nº 942.011.457-00 e Senhor Agnaldo Olímpio da Silva, CPF nº 843.813.967-15, parte da área objeto da matrícula nº 15.535 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade do Município de Santo Antônio da Platina/PR, composta por uma fração do Lote M, com área de 709,06 m<sup>2</sup>, delimitada pelo cadastro municipal nº 010426800580030, localizada no Parque de Exposições Dr. Alcício Dias dos Reis.*

*Conforme projeto apresentado pela concessionária a finalidade da presente concessão é instalar de sua base operacional neste Município, que por sua localização facilita a logística de atendimento, já que presta serviços para as cidades circunvizinhas como Jacarezinho e está em tratativas com empresa de Joaquim Távora, que a concessão irá contribuir com o desenvolvimento econômico local, bem como fomentará a geração de empregos diretos e indiretos.*

*Um dos pontos de fomento a economia local é a geração de novas vagas de trabalho direito, que conforme proposta serão viabilizados 50 (cinquenta) novos postos de trabalho, bem como oportunidades de emprego indireto já que será necessária a reforma do barracão objeto desta concessão, além do aumento na arrecadação dos tributos municipais. Ainda, como contrapartida a empresa concessionária realizará a lavagem das roupas do Asilo São Francisco de Assis de Santo Antônio da Platina*

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

*durante todo o período de concessão e no âmbito social irá desenvolver projeto para ser executado junto à população platinense, o que contribuirá para o desenvolvimento socioeconômico da comunidade local, portanto, evidente interesse público na concessão de direito real de uso.*

*Nestes passos, tenho certeza, Senhor Presidente, que o presente projeto de lei impulsionará o desenvolvimento econômico social de nosso município, sendo certo que a proposta da empresa vai ao encontro do interesse público, pois fomentará o trabalho e renda em nosso Município, o que consequentemente culminará com o fortalecimento da economia local, utilizando-se para tanto do imóvel em apreço, através de concessão de direito real de uso, na forma preceituada pela Lei Orgânica do Município, existindo, inclusive, parecer favorável da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, laudo de avaliação do imóvel e também análise da Procuradoria Jurídica através de parecer próprio.*

*Assim, o Executivo Municipal, tendo em vista as razões acima expostas, pretende conceder o direito real de uso de imóvel, de modo plenamente justificado, motivos esses pelos quais encaminha o presente Projeto de lei e espera a aprovação dessa Casa de Leis.*

*Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal."*

Juntamente com a justificativa, consta no presente projeto, os seguintes documentos:

- I- Requerimento de cessão de uso de imóvel público apresentado pelo sócio administrador da Empresa DLT Lavanderia e Uniformes Ltda. ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.874.966/0001-04 (fl. 07);
- II- Cópia das Certidões de Regularidade Fiscal: Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa do Tribunal Regional Federal da 4ª Região para fins gerais, Certidão Negativa da Justiça Federal da 4ª Região para fins gerais, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral na Receita Estadual, Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da Estadual, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; (fls. 08/15);
- III- Declaração de obediência às normas ambientais (fl. 16);
- IV- Certidões Negativas de Protesto emitidas pelo Cartório de Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Cambará em nome dos sócios, Agnaldo Olimpio da Silva e Adriana Borges Sacramento Marques, bem como da Empresa DLT Lavanderia e Uniformes Ltda. ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.874.966/0001-04 (fls. 17/19);



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

- V- Certidões Negativas Cível, Execução Fiscal e Criminal emitidas pelo Cartório Distribuidor Judicial e Anexos da Comarca de Cambará em nome dos sócios, Agnaldo Olimpio da Silva e Adriana Borges Sacramento Marques, bem como da Empresa DLT Lavanderia e Uniformes Ltda. ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.874.966/0001-04 (fls. 20/25);
- VI- Balanço Patrimonial da empresa requerente (fls. 26/29);
- VII- Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis (fls. 30/33);
- VIII- Despacho Interno do Prefeito Municipal determinando diligências (fl. 34);
- IX- Despacho interno do Diretor do Departamento de Patrimônio e Segurança de Espaços Públicos. Sr. André Luiz Rodrigues, informando a existência de imóvel (galpões localizados no Lote M do Parque de Exposições Pref. Dr. Alício Dias dos Reis) capaz de atender a solicitação da requerente; bem como a necessidade de anuência da Sociedade Rural do Norte Pioneiro em respeito à Lei nº. 424/05 (fl. 35);
- X- Informações cadastrais do imóvel (fls. 36/37);
- XI- Cópia da Lei Municipal nº. 424/2005 que autoriza o Município de Santo Antônio da Platina a conceder direito real de uso de espaços junto ao Parque de Exposições Prefeito Dr. Alício Dias dos Reis – EFAPI à Sociedade Rural do Norte Pioneiro (fls. 38/41);
- XII- Despacho do Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, Antônio Marcos de Souza, solicitando manifestação da Sociedade Rural do Norte Pioneiro acerca da possibilidade de deferimento de anuência de um imóvel (Barracão) de 709,06m<sup>2</sup> para concessão de uso à Empresa DLT Lavanderia e Uniformes Ltda (fl. 42);
- XIII- Ofício nº. 19/2021 da Sociedade Rural do Norte Pioneiro informando que concorda com a cessão do barracão à Empresa DLT Lavanderia e Uniformes Ltda., alertando, contudo, quanto às péssimas condições das instalações (fl. 43);
- XIV- Despacho interno do Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, Antônio Marcos de Souza (fl. 44);
- XV- Ata de Reunião Extraordinária da Comissão Especial de Planejamento e Acompanhamento Industrial favorável ao pedido de concessão, com delimitação das obrigações da empresa requerente (fl. 45/46);

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

- XVI- Avaliação do Imóvel (fl. 47);
- XVII- Laudo de Avaliação do Imóvel (fls. 48/60);
- XVIII- Parecer da Procuradoria Jurídica do Município nº. 1189/2021 pela possibilidade da concessão de uso pretendida, desde que apresentados alguns documentos listados (fls. 61/62);
- XIX- Despacho do Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, Antônio Marcos de Souza, informando a juntada da documentação complementar pela empresa requerente (fl. 63);
- XX- Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - DLT Lavanderia e Uniformes Ltda. (fls. 64/67);
- XXI- Contrato Social por Transformação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada- Eireli em Sociedade Empresarial Ltda. (fls. 67/72);
- XXII- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fl. 73);
- XXIII- Comprovante de Inscrição (CNPJ) e Situação Cadastral - CICAD da empresa solicitante (fl. 74);
- XXIV- Consulta – Quadro Societário e Administradores (fl. 75);
- XXV- Cópia dos documentos pessoais dos sócios (fl. 76);
- XXVI- Declaração de entrada na licença ambiental após a efetiva concessão de direito real de uso, tendo em vista já possuir a devida licença em relação ao local em que opera atualmente (fl. 77);
- XXVII- Declaração de que não possui projeto de construção por se tratar de concessão de uso de barracão já pronto, no qual serão realizados pelas algumas adaptações e reformas (fl. 78);
- XXVIII- Declaração de viabilidade econômica do empreendimento, com dados sobre o faturamento da empresa, número de empregados ativos, estimativa de colaboradores e de próximos faturamentos (fl. 79);
- XXIX- Atestado de Idoneidade Financeira emitido pelo Banco Itaú em nome da empresa DLT Lavanderia e Uniformes Ltda (fl. 80);
- XXX- Declaração da empresa solicitante, justificando a apresentação de uma única declaração de idoneidade financeira, tendo em vista não possuir conta em outras instituições bancárias (fl. 81);

2  
8



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

- XXXI- Declaração de conhecimento da Lei Municipal nº. 321/2004, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos (fl. 82);
- XXXII- Cópia da Matrícula do imóvel objeto da concessão, nº. 15.535 (fl. 83);
- XXXIII- Espelho de Cadastro do Imóvel Urbano (fl. 84).
- XXXIV- Carta de intenções apresentada pela empresa requerente (fls. 85/86);
- XXXV- Cronograma Físico-Financeiro do Empreendimento no Parque Industrial (fl. 87);
- XXXVI- Declaração dos sócios da empresa solicitante, Agnaldo Olímpio da Silva e Adriana Borges Sacramento Marques, justificando a apresentação de uma única declaração de idoneidade financeira em nome da empresa (pessoa jurídica), tendo em vista não possuírem contas particulares para declarar (fl. 88).

Por fim, foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor Jurídico, oportunidade em que não vislumbrou qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Legislativo, emitiram pareceres favoráveis do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

## II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 93), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

A legislação municipal estabelece que a matéria objeto da propositura em comento está afeta à competência Legislativa do Município, consoante dispõem, respectivamente, art. 5º, IV c/c art. 13, caput), cabendo à Câmara de Vereadores autorizar as concessões de direito de real de uso dos mesmos (art. 21, VIII); conforme segue:

*"ARTIGO 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*(...)*

*IV – dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;*

*ARTIGO 13 – Compete ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais, ressalvada a competência da Câmara Municipal em relação aos seus bens.*

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

**ARTIGO 21** – *Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:*

*(...)*

**VIII** – *autorizar concessões do direito real ou administrativo de uso de bens municipais;*

A propósito, o mesmo diploma legal retro mencionado disciplina em seu artigo 83, incisos III e XXXII, que:

**"ARTIGO 83** – *Ao Prefeito compete privativamente:*

*(...)*

**III** – *iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;*

*(...)*

**XXXII** – *providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da Lei;*"

De tal feita, o Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres e documentos já citados, bem como a iniciativa do projeto se insere no rol de competências do Poder Executivo.

Verifica-se que Executivo Municipal, visa obter autorização legislativa, com intuito de **conceder direito real de uso, de forma onerosa e pelo prazo de 10 (dez) anos**, de um barracão de propriedade do Município, objeto da matrícula nº. 15.535 do CRI local, localizado no Parque de Exposições Dr. Alício Dias Reis (Parte do Lote M, do Cadastro Municipal nº. 010426800580030, com área de 709,06m<sup>2</sup>) à Empresa DLT Lavanderia e Uniformes Ltda. ME, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico do Município.

Importante destacar que a Empresa DLT Lavanderia e Uniformes Ltda. ME, inscrita no CNPJ sob o nº.27.874.966/0001-04, encontra-se em dia com suas obrigações fiscais, trabalhistas e fundiárias, conforme Certidões Negativas de Débitos Municipal, Estadual, Federal, de FGTS e da Justiça do Trabalho (docs.anexos).

Observa-se também que haverá contrapartida da Empresa DLT Lavanderia e Uniformes Ltda. ME que irá desde a geração de empregos, trabalho e renda,

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

quanto à realização de obras/edificações/installações no imóvel, manutenção da área, intermediação com a Agência do Trabalhador do Município, bem como a lavagem das roupas do Asilo São Francisco de Assis de Santo Antônio da Platina, conforme definido pelo Departamento Municipal de Indústria e Comércio.

Vale também registrar que o respeitável parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, opina pela regular tramitação do presente projeto de Lei.

Cumpre por fim destacar que esta Comissão entende que a avaliação imobiliária do bem objeto da concessão de direito real de uso, realizada nos autos pelo COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO MUNICIPIO, supre qualquer impedimento para ao prosseguimento da presente propositura, cabendo ao Plenário desta Casa analisar e concluir se referida concessão que contribuirá para o desenvolvimento socioeconômico do município de Santo Antônio da Platina.

Assim, sendo, diante de todo o exposto, tendo em vista o Projeto de Lei, os pareceres dos setores pertinentes, a documentação juntada pelo Executivo e as justificativas apresentadas a esta Comissão, podemos concluir o mesmo esta apto a ser enviado ao plenário.

### III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao Projeto de Lei, esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 50/2021, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 03 de novembro de 2021.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

---

**LUIZ FLÁVIO REINUTTI MAIORKY**

**Presidente**



---

**Odemir Jacob**

Vice-Presidente



---

**Rudinei Benedito Esteves**

Membro